

# PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que solicita ao Tribunal de Contas da União auditoria operacional no programa de prevenção e combate à HIV/Aids.

SF/22254.85261-06

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

## I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 1, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que solicita ao Tribunal de Contas da União (TCU) que promova auditoria operacional no programa de prevenção e combate à HIV/Aids.

Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, a presente proposição foi apresentada a esta Comissão de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para solicitar ao TCU que promova auditoria operacional nos Programas Federais destinados à prevenção e ao combate à HIV/Aids no âmbito do Ministério da Saúde.

Após a conclusão dos trabalhos, solicitamos à egrégia Corte de Contas que avalie, no mínimo:

*a)* a eficácia das ações desenvolvidas, especialmente no tocante a: distribuição e realização de testes e autotestes de HIV; distribuição de preservativos masculinos e femininos e de gel lubrificante; distribuição da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP); realização de campanhas de publicidade para prevenção e conscientização sobre HIV/Aids;

- b)* a forma e a adequação da distribuição dos recursos;
- c)* a capacidade institucional do Ministério da Saúde e, mais especificamente, do Departamento de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, para conduzir as ações destes programas.

Por fim, solicita-se que o resultado dos trabalhos de fiscalização e controle seja encaminhado a esta Casa.

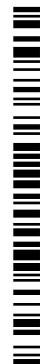
Na justificação da iniciativa está posto que mais de 700 mil pessoas vivem com HIV no Brasil e fazem uso da terapia retroviral, sendo que em são, em média, registrados 39 mil novos casos de Aids anualmente e, apenas em 2019, foram registrados 10.565 óbitos tendo por causa a ‘Aids’.

É também ponderado que um elemento central da política de prevenção e combate à HIV/Aids é o diagnóstico precoce, o qual oferece a possibilidade de tratamento adequado para pessoas soropositivas. O diagnóstico precoce é fundamental para prolongar a expectativa de vida, rastrear contaminados/as e reforçar a importância da adoção de medidas para prevenir a contaminação e depende da testagem que deve ser disponibilizada de forma ampla para a população.

Segue a justificação registrando que, apesar disso, houve grande redução de casos detectados entre 2019 – 41.909 novos casos – e 2020 – 13.677 novos casos –, de acordo com o último Boletim Epidemiológico sobre HIV/Aids do Ministério da Saúde. Além do impacto da pandemia, essa queda resulta também da redução da testagem. De acordo com o Painel de Monitoramento de Dados de HIV, comparado com 2019, houve redução de 15% dos testes realizados em 2020 e 16,05% em relação ao período de janeiro-agosto de 2021.

E, de modo correspondente, municípios pelo Brasil têm apresentado queda na realização de testes para diagnosticar HIV/Aids e é importante que se verifique as múltiplas causas da redução do número de testes realizados, considerando que a pandemia da Covid-19 não pode ser justificativa universal para todas estas deficiências.

Sempre de acordo com a justificação, houve também uma queda do número de preservativos distribuídos pelo Ministério da Saúde em 2020 e 2021 e de modo semelhante, nos últimos anos, nota-se uma redução drástica na distribuição de gel lubrificante, que representa importante



SF/22254.85261-06

componente do protocolo de prevenção a doenças e infecções sexualmente transmissíveis, incluindo a HIV/Aids.

## II – ANÁLISE

Passando à análise da iniciativa temos que de acordo com o art. 49, X, da Constituição Federal (CF), é da competência exclusiva do Congresso Nacional (CN) fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Já o art. 71 da Lei Maior estipula que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do TCU e os incisos IV e VII desse artigo estabelecem a competência desse tribunal para a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Poder Executivo, inclusive por iniciativa de Comissão do CN, sendo que o TCU deve prestar as informações solicitadas sobre as inspeções e auditorias realizadas.

Por outro lado, o art. 102-A, inciso I, do RISF, consigna a competência desta CTFC de exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo e o art. 102-B dispõe que a proposta de fiscalização e controle pode ser apresentada por membro deste colegiado, que deverá se manifestar sobre a sua oportunidade e conveniência.

Dessa forma, vemos que a PFS nº 1, de 2021, está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes ao tema.

Por fim, com relação ao mérito da presente proposição, somos plenamente pelo seu acolhimento.

Com efeito, em face dos dados ora trazidos a esta Comissão pelo Senador Fabiano Contarato, é preciso que sejam efetivamente realizadas pelo TCU as auditorias e fiscalizações devidas, para que seja esclarecida a situação atual dos programas federais destinados à prevenção e ao combate à HIV/Aids no âmbito do Ministério da Saúde e para que tenhamos de fato conhecimento sobre se a distribuição dos recursos correspondentes e se a gestão das ações desses programas estão sendo efetuadas de forma adequada.



SF/22254.85261-06

Enfim, cuida-se do conhecimento das ações desenvolvidas e da sua eficácia, com os devidos esclarecimentos sobre esses importantes programas relativos à saúde pública em nosso País, para inclusive, ser for o caso, adotar as medidas retificadoras pertinentes.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela **admissibilidade e aprovação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator